



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS –N. 33/2020

A Vila São José Bento Cottolengo, Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual, entidade privada sem fins lucrativos da área da saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.420.371/0001-22, situada na Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho, 163, Bairro Santuário, Trindade - Goiás torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação - Tomada de Preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA, melhor técnica e menor preço, sob o regime de empreitada por preço global**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal licitação obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, subsidiariamente à Lei Estadual nº 17.928/2012 e as disposições fixadas neste edital e anexo(s), em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) de nº **202000010013730**, celebrado com a Secre tária Estadual da Saúde – SES/GO.

A reunião para recebimento dos envelopes de habilitação e preços acontecerá na sala de reunião, situada na Entidade Vila São José Bento Cottolengo, à Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº 163, Bairro Santuário, Trindade - GO, às 9 h (nove horas) do dia 02 de dezembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Centro de Reabilitação - CER III – 1ª Etapa – Vila São José Bento Cottolengo, conforme especificado nos anexos deste edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação são estimadas em R\$ 536.202,16 (quinhentos e trinta e seis mil e duzentos e dois reais e dezesseis centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária processo nº 202000010013730, no elemento de despesa nº 04 – Contratação por Tempo Determinado, constante do vigente orçamento.

3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:

- a) não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;





- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação e;
- e) não comprovem o capital social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- a) Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo, à Comissão de Licitação, julgar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.
- b) A petição de impugnação ao ato convocatório deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação através do e-mail licitação@cottolengo.org.br.
- c) Decaía do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.
- d) Caberá à Comissão de Licitação julgar e decidir sobre a petição de impugnação, oferecida por licitantes, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- e) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- f) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente através do email licitação@cottolengo.org.br ou entregue no Setor de Departamento Institucional situada no Hospital Vila São José Bento Cottolengo, em Trindade – GO em até 3 (três) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.
- g) Não serão respondidas consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.
- h) Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela empresa interessada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão de Licitação, em 2 (dois) envelopes, "A" Documentos de Habilitação e "B" Proposta de Preços, devidamente fechados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO, 163, BAIRRO SANTUÁRIO, TRINDADE GOIÁS;
NÚMERO DA CONCORRÊNCIA;
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE;**



5.2 DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”

5.2.1 Para habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

5.2.2 Caso o envelope com indicação externa de conteúdo “DOCUMENTAÇÃO” não contenha os documentos exigíveis para a presente licitação o interessado será imediatamente inabilitado, independentemente do conteúdo dos outro envelope.

5.3 O envelope “A” deverá conter documentação relativa à:

5.3.1 Habilitação jurídica:

- prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;
 - d) cópia da cédula de identidade do dirigente da Empresa.
- comprovação da condição de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE através de “Declaração de Enquadramento” devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício.
- no que tange à declaração de enquadramento ou certidão comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

5.3.2 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;



Vila São Cottolengo

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da empresa interessada mediante Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União bem como as Contribuições Sociais;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Secretária da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da empresa;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- i) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- j) Caso a empresa possua Certificado de Registro Cadastral – CRC do Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal – SICAF apresentar o mesmo atualizado.

5.3.2.1 Para as licitantes com sede em Estados Federativos em que a comprovação da regularidade junto à Fazenda Pública Municipal se dê através de duas certidões, uma relativa a tributos mobiliários e outra a tributos imobiliários, somente será exigida, para a habilitação neste certame, a primeira.

5.3.3 Qualificação técnica:

- a) certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU, da empresa participante, contendo a relação dos responsáveis técnicos;
- b) declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) engenheiro eletricitista pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA, para responder pela obra objeto desta licitação;
- c) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a execução de obra com características semelhantes às do objeto licitado;
- d) comprovação da capacitação técnico-profissional através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado



nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

d.1 do engenheiro civil:

- d.1.1 execução de estrutura metálica para cobertura e;
- d.1.2 execução de piso com revestimento vinílico;
- d.1.3 execução de serviços de obra/ reforma em área hospitalar;

d.2 do engenheiro eletricista:

- d.2.1 execução de rede elétrica;
- d.2.2 execução de cabeamento estruturado;

d.3 engenheiro mecânico

d.4 As parcelas de maior relevância acima discriminadas deverão estar destacadas nos atestados apresentados.

- e) declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da(s) obra(s) objeto desta licitação;
- f) declaração expressa de cumprimento de normas e regulamentos relativos ao descarte dos resíduos advindos da execução da obra.

5.3.3.1 Caso a empresa participante indique mais de um responsável técnico para acompanhamento de cada uma das obras objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do item 5.3.3 letra "d", de cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados, somente aqueles que atenderam às exigências deste edital.

5.3.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



- atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante através dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que deverão ser iguais ou superiores a 1; Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
 - d) As fórmulas supramencionadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo carreado ao balanço patrimonial e assinado por contador devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob sua responsabilidade técnica e civil;
 - e) Relação dos contratos de obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado. Não havendo nenhum compromisso assumido tal informação deverá ser prestada de forma expressa, por declaração;
 - f) Comprovação da disponibilidade financeira líquida (DFL) da licitante que deverá ser igual ou superior ao valor total orçado da obra, obtida através da apresentação de memorial de cálculo devidamente assinado por contador habilitado, contendo a seguinte fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido constante do balanço apresentado;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar.

5.3.4.1 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em jornal;
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.3.4.2 As empresas constituídas no presente exercício civil, deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, sem comprometimento das



demonstrações exigidas nas alíneas do item 5.3.4.

5.3.5 Declarações

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- c) declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto a Vila São José Bento Cottolengo e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.”

- d) Declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto a Vila São José Bento Cottolengo e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.”

- e) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº05, de 26 de maio de 2017;

- f) declaração de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica;

5.4 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à apresentação das propostas com exceção do CNPJ que não tem validade estabelecida.

5.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou acompanhadas das originais para autenticação/ comprovação na Secretaria da Comissão de Licitação, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.



5.6 Somente serão autenticados/ comprovados na Secretaria da Comissão de Licitação documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para as licitações da Vila São José Bento Cottolengo e deverão ser apresentados, para tal, preferencialmente, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes de documentação. Para tanto, a Secretaria da Comissão funcionará nos dias úteis, das 07h00 às 16h00.

5.7 Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

5.8 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma empresa.

5.9 É obrigatória a participação da(s) empresa(s) interessada(s) durante as sessões de realização do certame por seu representante legal ou especificamente nomeado.

5.10 Não serão aceitos envelopes protocolados junto a Secretária da Comissão da Vila São José Bento Cottolengo ou encaminhados utilizando a via postal.

5.11 Não será aceita a participação de retardatários após a abertura do primeiro envelope de habilitação.

5.12 Não será admitida qualquer alteração ou complementação do conteúdo dos envelopes após o recebimento dos mesmos pela Comissão de Licitação.

5.13 Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

5.14 Poderão ser desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Vila São José Bento Cottolengo tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que comprovadamente desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

6.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



6.1.1 A proposta de preço deverá conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da proponente;
- b) planilha de orçamento analítico, nos moldes padrão, devendo constar, além da relação dos serviços, os materiais e os equipamentos com os respectivos preços unitários e totais, marcas e fabricantes, valor do BDI e preço total;
- c) cronograma físico-financeiro de desembolso, no padrão do elaborado pela área técnica da Vila São José Bento Cottolengo, constando, além do valor total, os serviços que serão executados em cada etapa, com os respectivos percentuais e valores de desembolso.
- d) composição da taxa do BDI;
- e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- f) assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

6.2 Para elaboração das propostas, a empresa proponente deverá observar as especificações os materiais, e serviços, contidas nos memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste edital.

6.3 Todas as exigências constantes dos memoriais descritivos e termo de referência, exigências de prospectos ou manuais e certificações somente serão exigidas quando da execução da obra ou serviço não fazendo parte da proposta a ser apresentada e analisada quando da realização do certame.

6.4 O valor total de cada obra, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra especificada neste edital.

6.5 Será facultada aos interessados, para melhor conhecimento das condições das obras, com necessidade de agendamento, a vistoria "in loco", visando a confecção de propostas mais corretas.

6.6 Caso a proponente tenha interesse em se valer das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na proposta de documentação, Declaração de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à apresentação das propostas. A não apresentação destes documentos implica na decadência do direito ao benefício concedido pela LC nº 123/06.





7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A abertura das propostas de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será obrigatoriamente assinada pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.2 Todas as propostas e documentações serão rubricadas pelos representantes das empresas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.3 Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase de habilitação, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, nos termos do artigo 43, III, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura das propostas de preços. Caso contrário, as licitantes serão automaticamente intimadas, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei, sendo o resultado publicado no site da Vila São José Bento Cottolengo – www.cottolengo.org.br – aba Licitação e Contratos, posteriormente, após julgamento do(s) recurso(s), marcada a nova data para validação data da reunião para abertura dos envelopes contendo das propostas de preços.

7.4 Somente serão abertos os envelopes analisadas as propostas das licitantes habilitadas e presentes na sessão.

7.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6 Após a fase de habilitação, serão feitas as devolutivas, serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8. DO JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em conta, no interesse do Entidade da Vila São José Bento Cottolengo, o critério da melhor técnica e menor preço, atendidas as especificações do edital e anexos.

8.2 Para o julgamento das propostas apresentadas, em obediência ao disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados, como preços máximos aceitáveis, os valores unitários e global orçados pela Administração.



8.3 Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamento, integrantes da proposta, prevalecerá o preço total ofertado para a execução da obra.

8.4 Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei nº 8.666/93.

8.5 Será desclassificada a proposta que apresentar, na planilha de orçamento analítico, preços unitários de valor "0" (zero).

8.6 Será desclassificada a proposta que apresentar preço total manifestamente inexequível ou exorbitante. Tal situação, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será aferida através de documentação que comprove que os custos dos insumos e mão de obra são incoerentes com aqueles praticados no mercado.

8.7 A empresa vencedora será aquela que apresentar a melhor técnica e menor preço entre as classificadas.

8.8 Somente a empresa vencedora, após transcorrido o prazo recursal, deverá apresentar todas as composições unitárias de custos, condição essa necessária para a assinatura do contrato.

8.9 Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

8.10 Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de melhor técnica e menor preço.

8.11 Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as empresas empatadas, nos termos do § 2º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2 Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a



regularização da documentação em virtude do benefício concedido pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

9.4 A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1 O recurso, cabível nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, deverá ser interposto, por escrito, dirigido à autoridade superior da Vila São José Bento Cottolengo e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail licitação@cottolengo.org.br.

10.2 O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido.

10.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão de Licitação situada na Vila São José Bento Cottolengo, em Trindade - GO.

10.4 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Decorrido o prazo recursal, com o parecer da Comissão de Licitação, o processo licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente da Vila São José





Bento Cottolengo.

12. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

12.1 Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2 Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, à empresa adjudicatária.

12.3. O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará, na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

12.4 No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, a Vila São José Bento Cottolengo convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, estando a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor homologado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com a Vila São José Bento Cottolengo.

12.5 Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa ou pessoa física deverá providenciar a apresentação de novos documentos com prazos de validade vigentes.

12.6 O contrato resultante deste certame poderá ser alterado, com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13. DAS GARANTIAS

13.1 Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, garantia a Vila São José Bento Cottolengo favor da, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, apresentada por documento original, não eletrônico.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for a Vila São José Bento Cottolengo.





13.3 Caso o valor global da proposta da licitante vencedora incorra na disposição contida no § 2º, do art. 48, da Lei 8.666/93, será exigida também, para a assinatura do contrato, garantia adicional, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da mesma Lei.

13.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome a Vila São José Bento Cottolengo.

13.5 No caso de Títulos da Dívida Pública, esses deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima até o término da execução do contrato, e vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

13.7 Também haverá o desconto, à título de reforço de garantia, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada.

13.8 A devolução do reforço de garantia, será efetuada em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, atualizada de acordo com os índices oficiais de rendimentos da poupança.

13.9 A devolução da caução de garantia de execução, será efetuada após 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento definitivo da obra, atualizada de acordo com os índices oficiais de rendimentos da poupança.

14. DA ENTREGA

14.1 O prazo máximo aceitável para a execução da obra/serviço licitado é aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro e será contado a partir do 10º (décimo) dia útil após a entrega do Contrato assinado.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização do respectivo procedimento administrativo.



15.2 Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Vila São José Bento Cottolengo, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

15.3 A Vila São José Bento Cottolengo é certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social da área da Saúde – CEBAS – Saúde, publicado no DOU nº. 209 de 31/10/2011, folhas 87 e 88 (Declaração de Tempestividade comprovando que o pedido de renovação foi protocolado em tempo hábil e aguarda análise). Portanto, é imune à tributação, nos termos da alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1 A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente da Vila São José Bento Cottolengo, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

17. DO INADIMPLEMENTO

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
- V – declaração de inidoneidade.

17.2 A Vila São José Bento Cottolengo, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- IV – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do recebimento definitivo, calculado sobre o valor correspondente a esta parcela.





17.3 Sem prejuízo das multas aplicadas poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

17.4 As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que a Vila São José Bento Cottolengo determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5 A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

17.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Vila São José Bento Cottolengo, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a empresa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;





- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

17.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e Anexos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução da obra.

19.2 Efetuar, através do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

19.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Anexo(s).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2 A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações.

20.3 A empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, junto ao CREA-GO.

20.4 Caso haja necessidade da substituição do(s) profissional(is) indicados responsável(eis) técnico(s) pela(s) obra(s), objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do(s) substituto(s) ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos deste Edital.

20.5 Na prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá seguir as orientações



constantes dos projetos básicos/executivos, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

20.6 O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

20.7 As Atas de Reunião exaradas pela Comissão de Licitação, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão publicadas no site www.cottolengo.org.br, para notificação dos interessados, e divulgadas e disponibilizada na Secretaria da Comissão de Licitação para conhecimento público.

20.8 Serão também divulgados na internet, através do endereço eletrônico www.cottolengo.org.br, na página Licitação e Contratos, para notificação dos interessados e conhecimento público, as respostas relativas aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos formulados.

20.9 A divulgação, na internet, dos atos e procedimentos relativos às respostas a questionamentos, esclarecimentos e recursos interpostos, substituirá qualquer outro ato de divulgação e notificação da empresa licitante, ressalvada a notificação pessoal no ato da reunião, devendo esta acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório pelo endereço eletrônico e página informada.

20.10 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

20.11 Considerar-se-á cumprido o contrato, após a prestação dos serviços e consequente aceitação pela Vila São José Bento Cottolengo.

20.12 Se a empresa vencedora, por motivo justo e devidamente aceito pela Administração, não puder atender ao contrato no prazo e nas condições propostas, o Vila São José Bento Cottolengo poderá convocar outra licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou proceder nova licitação.

20.13 Na hipótese de não haver expediente na Vila São José Bento Cottolengo no dia marcado para a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação da Secretaria da Comissão de Licitação em contrário.

20.14 Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será publicado



Vila São Cottolengo

no site Vila São José Bento Cottolengo e disponibilizado na Secretaria da Comissão de Licitação, localizado na Avenida Coronel Gabriel Alves Carvalho, nº 163, Bairro Santuário.

Estando a Comissão de Licitação, à disposição dos interessados, para informações no horário de 07h00 às 16h00, através dos telefones (062) 3506-9254 e (062) 3506-9011 ou pela internet, no endereço www.cottolengo.org.br e pelo email licitação@cottolengo.org.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, em Trindade, aos onze de novembro do ano de dois mil e vinte (11/11/2020).

Pe. Marco Aurélio Martins da Silva, CSSR
Diretor Presidente
Vila São José Bento Cottolengo

